



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Ofício nº 349/2022-GP

Quitandinha, em 15 de dezembro de 2022.

MENSAGEM DE VETO

Exmo Sr. Vereador Presidente
Eleandro Meira de Andrade

Exmos. Srs. Vereadores

Desde já lhe apresentando meus mais sinceros votos de elevada estima e meus cumprimentos de estilo, pelo presente instrumento, conforme me é garantido pelo art. 47, §1º, da Lei Orgânica Municipal, informo, respeitosamente, que vetei, parcialmente, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 033/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que versa sobre a Lei Orçamentária Anual, mais especificamente no que diz respeito, especificamente, à inclusão do parágrafo único no artigo 10 do texto base aprovado, o que o fiz em estrita observância à legalidade e com fundamento na contrariedade ao interesse público, nos exatos termos apresentados a seguir.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

(1) Tempestividade

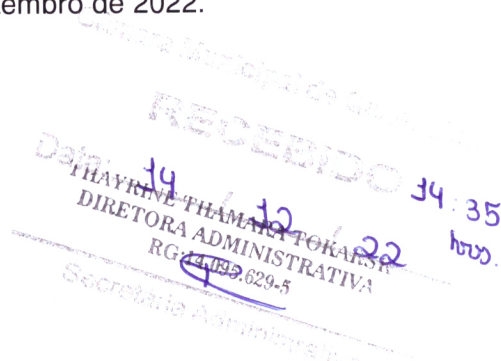
De início, cumpre destacar a tempestividade do veto.

Nos estritos termos do art. 47, §1º, da Lei Orgânica Municipal, o prazo concedido ao Prefeito Municipal para o veto é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação da aprovação do Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Aludida comunicação se deu por meio do Ofício 114/2022, que gerou o Protocolo 14.377/2022, datado de 01 de dezembro de 2021.

(2) Do Veto

Primeiramente, cumpre destacar que com o presente veto parcial, não se está, de forma alguma, a minimizar a relevância da atuação de Vossas Excelências no aprimoramento dos projetos de lei enviados por este Poder Executivo Municipal, sobretudo em uma lei de extrema relevância como a Lei Orçamentária Anual.

Contudo, tem-se que, de **modo parcial**, especificamente no que diz respeito ao parágrafo único do art. 10 do Projeto de Lei, a emenda aditiva apresentada pelos Srs. Vereadores Eleandro Meira de Andrade, Amilton Godk Filho, João Acir Alves dos Santos e Marcos Ribeiro de Lima, pois contraria a legalidade e o interesse público.

Com os vetos aqui opostos, prevalece o texto base previamente aprovado.

Pela emenda aditiva, os Sr. Vereadores fizeram incluir no projeto de Lei Orçamentária Anula a seguinte obrigação:

Art. 10. [...]

Parágrafo único. O Poder Executivo fica obrigado a oficialiar o Poder Legislativo no mês de janeiro acerca de eventual superávit financeiro, excesso de arrecadação e operações de créditos, inclusive detalhando por dotação orçamentária os valores não utilizados no exercício financeiro anterior.

Contudo, os Srs. Vereadores proponentes **não apresentaram qualquer justificativa para o estabelecimento de tal obrigação específica**, limitando-se a assim afirmar: “a presente emenda objetiva obrigar o Poder Executivo a comunicar formalmente esta Casa acerca da programação orçamentária que deixou de ser cumprida no ano anterior”.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Tal regra, porém, contraria as regras gerais estabelecidas pela Lei 4.320/1964, que “*estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, **dos Municípios** e do Distrito Federal*”.

Conforme o art. 82 da Lei 4.320/1964: “O Poder Executivo, **anualmente**, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou **nas Leis Orgânicas dos Municípios**”.

Ademais, nos termos do art. 101 da Lei 4.32/1964: “os resultados gerais do exercício serão demonstrados no **Balanço Orçamentário**, no **Balanço Financeiro**, no **Balanço Patrimonial**, na **Demonstração das Variações Patrimoniais**, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17”.

É de se ressaltar, por fim, que as informações solicitadas podem ser facilmente acessadas, não apenas pelos Srs. Vereadores, mas por todos os órgãos de controle e pela sociedade civil, por meio do portal de transparência, em que é possível realizar o controle da execução orçamentária.

Ademais, tais informações, conforme a imposição da Lei Complementar 101, Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 52 e ss), constam nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e, principalmente, no **Relatório de Gestão Fiscal**, elaborado ao final de cada quadrimestre (art. 54).

Frise-se, ainda, que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que as informações referentes ao “montante das disponibilidades de caixa em trinta e um dezembro” deverão ser apresentadas no último quadrimestre (art. 55, III, “a”)

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Por fim, importante destacar que, nos estritos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, “os relatórios referidos nos art. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67”.

No ponto, inclusive, importante lembrar os autos índices de transparência do Poder Executivo de Quitandinha, conforme o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Portanto, verifica-se que: (1) não houve apresentação de justificativa para a inclusão da regra na lei orçamentária; e (2) as próprias leis de regência (Lei 4.32/1964 e Lei Complementar 101) já estabelecem a obrigatoriedade, o tempo e o modo de prestar contas referentes à execução da programação orçamentária, inclusive no que diz respeito aquilo que deixou de ser executado no ano anterior.

Deste modo, repita-se, em que pese a nobreza da intenção, o que se reconhece plenamente, diante da ilegalidade apontada (contrariedade à Lei 4.32/1964 e à Lei Complementar 101), à luz, ainda, do interesse público, alternativa não resta, se não a de vetar o dispositivo incluído pela Emenda Aditiva (parágrafo único do art. 10).

Conclusão

Diante dos apontamentos acima apresentados, diante da contrariedade às normas de regência estabelecidas pela Lei 4.32/1964 e pela Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que, conseqüentemente, ainda que de modo reflexo, acarreta em sua inconstitucionalidade, e, ainda, à luz do interesse público, resta PARCIALMENTE VETADA a Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei 33/2021, que estabelece a receita e fixa a despesa do Município de Quitandinha para o exercício de 2023, especificamente o parágrafo unido do 10, nos termos da

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

fundamentação, subsistindo, porém, a aprovação do Projeto de Lei em seu texto base, que tenho como sancionado.

Sendo o que tinha para o momento, agradecendo à atenção dispensada, e na expectativa de ter atendido o quanto solicitado, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se mostrem necessários.

Cordialmente,


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal de Quitandinha

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br